



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 351/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre o Imóveis Residenciais de Propriedade do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006 e considerando o Processo 01340.005187/2021-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para o uso de imóveis residenciais nas áreas de propriedade do INPE.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Art. 2º É permitido o uso de imóveis residenciais de propriedade do Instituto, somente aos seus servidores e familiares e para fins estritamente residenciais.

§ 1º O critério de seleção dos servidores interessados na ocupação dos imóveis residenciais obedecerá à seguinte sequência:

I - servidores cujas atividades sejam necessárias à manutenção dos prédios e instalações do Instituto;

II - servidores que realizem serviços de transporte de cargas e passageiros no Instituto;

III - demais servidores interessados que nunca tenham ocupado imóvel residencial de propriedade do INPE em Cachoeira Paulista - SP;

IV - demais servidores interessados que já tenham ocupado imóvel residencial de propriedade do INPE em Cachoeira Paulista - SP; e

V - demais servidores interessados que estejam ocupando imóvel residencial de propriedade do INPE em Cachoeira Paulista - SP (inclusive o mesmo imóvel objeto da permissão de uso) por ocasião da realização do processo seletivo.

§ 2º Caso haja empate na seleção dos interessados serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - avaliação da situação socioeconômica do servidor; e

II - sorteio, em ato público para o qual todos os interessados serão comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Não poderão participar do processo de seleção os servidores que já ocupam imóveis residenciais de propriedade do INPE em Cachoeira Paulista – SP e que não os restituíram em condições de uso e dentro do prazo estabelecido no Art. 14. desta Portaria.

§ 4º Também não poderão participar do processo de seleção os servidores que já ocuparam imóveis residenciais de propriedade do INPE em Cachoeira Paulista – SP e cujo Termo de Permissão de Uso foi rescindido unilateralmente pelo Instituto por descumprimento de suas disposições ou por descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O uso de imóvel dar-se-á a título precário, não gerando direitos por parte do servidor e nem entendida como remuneração "in natura".

Art. 4º Para a cessão do uso dos imóveis residenciais, o servidor deverá estar ciente que o prazo de permanência será de 4 (quatro) anos sem prorrogação, contados a partir da data de publicação de extrato do Termo de Permissão de Uso do imóvel no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º Depois de encerrado o prazo de permanência, o imóvel terá sua disponibilidade divulgada no Instituto, pelo Titular da Unidade, por meio de Circular, publicada na Intranet e em quadros de aviso.

§ 2º Excepcionalmente, para os servidores que se enquadram nas atividades descritas no inciso I, do § 1º, do Art. 2º, o prazo de ocupação poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) anos, quando essa prorrogação for considerada vantajosa para a Administração e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DAS TAXAS

Art. 5º O servidor pagará a Taxa Mensal de Uso, correspondente a 0,001 (um milésimo) do valor atualizado do imóvel, calculado na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Taxa Mensal de Uso será revista a partir do dia 1º de abril de cada ano, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 6.054, de 01/03/2007.

Art. 6º O servidor pagará os encargos referentes às despesas realizadas em cada mês, com zeladoria, consumo de água e energia elétrica e outras, assim como seguro contra incêndio.

Art. 7º Os pagamentos das taxas mensais de uso e de manutenção serão feitos mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 8º É isento do pagamento de taxas de uso, o servidor considerado carente ou de baixa renda nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15/07/1981, assim entendido aquele cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários-mínimos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Do Permitente: É de responsabilidade do Titular da Unidade que mantiver imóveis residenciais ocupados em sua sede:

I - efetuar os cálculos relativos às taxas mensais de uso e de manutenção dos imóveis, com base no disposto nesta Portaria e na legislação vigente;

II - autorizar o uso do imóvel a servidores, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria, mantendo o acompanhamento e controle da ocupação;

III - fornecer dados necessários dos servidores ocupantes dos imóveis à

Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH, para consignação em folha de pagamento, conforme previsto no Art. 7º, desta Portaria; e

IV - encaminhar o Termo de Permissão de Uso ao Setor de Acompanhamento de Processos - STAPR.

Art. 10. Do Permissionário: É de responsabilidade do servidor, ocupante do imóvel residencial:

I - zelar pela sua conservação, efetuando os reparos necessários, bem como responder pelos danos ou prejuízos que nele venha causar;

II - orientar seus familiares para o consumo adequado de água e energia elétrica, com ênfase na redução de desperdícios;

III - efetuar o ressarcimento das despesas com ligações telefônicas particulares;

IV - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;

V - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel; e

VII - destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais.

Art. 11. É de responsabilidade do Setor de Acompanhamento de Processos - STAPR:

I - receber o Termo de Permissão de Uso e providenciar a assinatura das partes;

II - providenciar alterações no Termo de Permissão de Uso, quando houver novas determinações legais.

Art 12. É de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH:

I - efetuar a consignação das taxas mensais de uso e de manutenção, em folha de pagamento do servidor ocupante do imóvel;

II - acompanhar e controlar a situação funcional do servidor, observado o disposto nesta Portaria; e

III - acompanhar a Declaração de Imposto de Renda dos servidores ocupantes dos imóveis.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 13. Cessará a permissão de ocupação do imóvel residencial, independente de qualquer notificação, quando ocorrer:

I - exoneração do servidor;

II - movimentação do servidor para outra cidade;

III - aposentadoria do servidor;

IV - falecimento do servidor;

V - aquisição de imóvel residencial pelo servidor, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por Lei, no município de sua sede de trabalho;

VI - afastamento do servidor, decorrente de licença para tratar de interesses particulares;

VII - a necessidade do uso do imóvel pela Administração do Instituto;

VIII - o servidor não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da data

da publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso no DOU;

IX - o servidor transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a título oneroso ou gratuito;

X - o servidor atrasar por prazo superior a 3 (três) meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel; e

XI - o servidor descumprir qualquer das disposições desta Portaria ou do Termo de Permissão de Uso do imóvel.

Art. 14. Cessada a ocupação, o imóvel deverá ser restituído, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que cessou o direito de ocupação, exceto no caso citado no inciso VII, do Art. 13, quando o prazo será de 90 (noventa) dias corridos.

§ 1º A permanência do servidor, no imóvel, além do prazo estabelecido no Art. 14, caracterizará esbulho possessório, ensejando o direito ao Instituto à reintegração de posse.

§ 2º Em cada período de 30 (trinta) dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, será devida pelo permissionário a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de uso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É permitido ao ocupante do imóvel residencial de propriedade do INPE possuir pequenos animais domésticos.

Art. 16. O Titular da Unidade que mantiver imóveis residenciais ocupados em sua sede deverá comunicar com devida antecedência aos permissionários, quando da inspeção do imóvel pela “Comissão para Inspeção Anual de Imóveis de Cachoeira Paulista”.

Art. 17. A “Comissão para Inspeção Anual de Imóveis de Cachoeira Paulista”, irá auxiliar a Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério da Economia na atualização dos valores dos imóveis funcionais, para efeito de revisão de taxas de uso, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 6.054, de 01/03/2007.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor do Instituto.

Art. 19. Fica revogada a Resolução RE/DIR-037.12, de 28/11/2014.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 20/08/2021, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8024837** e o código CRC **E52D9691**.